



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO	14.504-1/2013
PROCEDÊNCIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
ASSUNTO	RECURSO DE AGRAVO

RAZÕES DO VOTO

Egrégio Plenário,

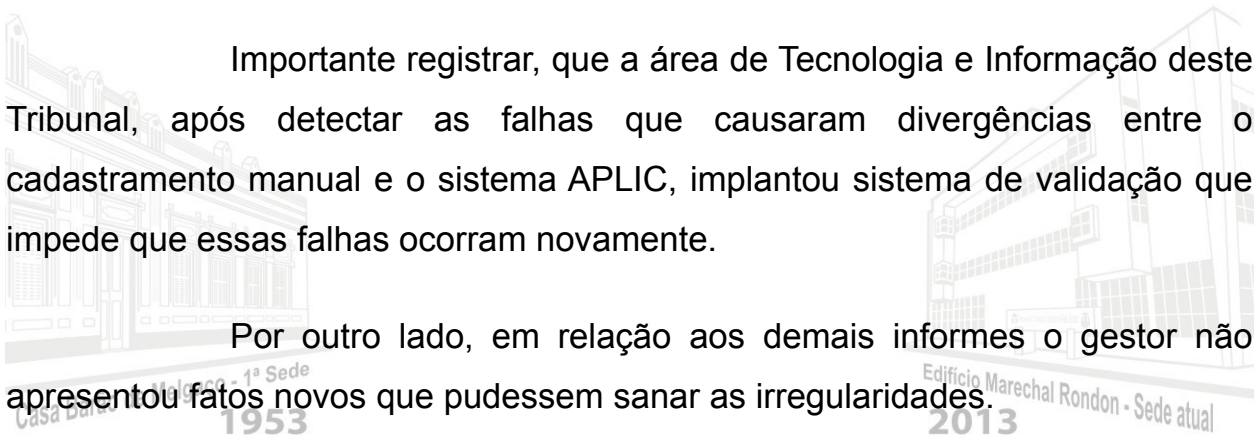
Considerando que, nos termos regimentais, já foi realizado o juízo de admissibilidade do Recurso de Agravo passo a analisar o seu mérito.

Em suas razões recusais, o Sr. Lino Cupertino Teixeira aduz em síntese, que já havia apresentado em sua defesa os motivos dos atrasos dos informes, e com relação aos itens 9, 12, 15, 18 e 23 elencados na decisão combatida, já havia comprovado nos autos digitais, mediante documentos anexos à sua defesa, a tempestividade no envio destes documentos.

Pois bem, assiste razão ao agravante no que se refere à exclusão das multas impostas em decorrência dos itens 9, 12, 15, 18 e 23, uma vez que o envio desses informes foram efetivamente encaminhados de forma tempestiva.

Importante registrar, que a área de Tecnologia e Informação deste Tribunal, após detectar as falhas que causaram divergências entre o cadastramento manual e o sistema APLIC, implantou sistema de validação que impede que essas falhas ocorram novamente.

Por outro lado, em relação aos demais informes o gestor não apresentou fatos novos que pudessem sanar as irregularidades.





Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Pelos precedentes argumentos, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de dar **provimento parcial** ao Recurso de Agravo, a fim de reduzir a multa aplicada de 95 UPFs-MT ao prefeito municipal de Figueirópolis D'Oeste, Sr. Lino Cupertino Teixeira, para 85 UPFs-MT.

É como voto.

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.